Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6043/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/14325/2014
PROTOCOLO	: 1532397
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA/MS
INTERESSADO (A)	: MARLENE DE MATOS BOSSAY (ex-Prefeita)
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO 102/13
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

O processo em epígrafe tratou de apreciar a realização de processo licitatório, deflagrado na modalidade *Convite (nº 102/2013)*, a formalização do *Contrato nº 153/2013*, celebrado entre ao *Município de Miranda/MS* e a empresa *Comercial T & C Ltda.*, bem como sua execução financeira.

Por meio da Decisão Singular nº 1842/2016 de f. 188 este Relator julgou regulares todas as fases do certame, aplicando à responsável, entretanto, multa no correspondente a 30 (trinta) UFERMS pela remessa intempestiva da documentação.

Consta nos autos, à f. 200, que a Sra. Marlene de Matos Bossay, Ordenadora da Despesa, quitou a dívida em sua integralidade, razão pela qual o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer nº 4888/2021 de f. 20 opinando pelo arquivamento do processo.

Assiste razão ao *parquet* e compulsando os autos verifico que a CDA de quitação da dívida se encontra acostada à f. 202, motivos pelo qual **DECIDO PELO ARQUIVAMENTO** do processo, com base no que dispõem os artigos 4º, inciso I, "f", item 1, combinado com o artigo 186, inciso V do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 98/18.

À Gerência de Controle Institucional para as providências de estilo.

Campo Grande/MS, 27 de maio de 2021.

(assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB